



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 305 – CGM

Processo nº 6870/2022 – SEMAD/PMC

Modalidade: Aditivo de Prazo.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: **1º Termo Aditivo de Tempo de Contrato nº 1049/21 - SEBRAE.**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegedam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SEITI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para análise da regularidade ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.049/2021 – PMC/SMS, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o **Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA, CNPJ nº 05.081.187/0001-19, com a finalidade de atender as necessidades relevantes do Município de Cametá, especialmente à Secretaria Municipal de Administração.**

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de



empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Despacho do Prefeito municipal autorizando o prosseguimento do 1º aditivo de tempo ao contrato;
- Ofício 704/2022 – SEMAD/PMC, solicitando a prorrogação do prazo de 6 meses;
- Of.Circular 011/2022, aditamento do contrato;
- Contrato 01.049/2021;
- 1º Termo aditivo ao contrato;
- Ofício nº158/2022 – PMC/CPL;
- Certidões de regularidade;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 2677/2022/PGM/PMC;
- Parecer Jurídico favorável a elaboração do 1º Termo aditivo;
- Despacho do Prefeito autorizando a formalização de termo aditivo;
- 1º Termo aditivo ao contrato;
- Consta o Despacho da CPL á CGM, solicitando análise e Parecer Final.

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do Contrato Administrativo nº 1.049/2021 – PMC, que tem por finalidade manter-se ininterrupta a prestação de serviços técnicos



especializados pelo SEBRAE/PA, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta dought Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 1.049/2021 – PMC/SEMAD.**

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. **Orienta:**

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 27 de Dezembro de 2022.

 **ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022